



ESTATUTO

FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM PROL DA SAÚDE 4.0 E DO ACESSO E USO RACIONAL DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS – FPMedTec

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Foro, Duração, Objetivo e Fins

Art. 1º – A Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde 4.0 e do Acesso e Uso Racional de Equipamentos e Dispositivos Médicos, doravante denominada “FPMedTec”, é uma entidade civil de interesse público, de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza política não ideológica e suprapartidária; integrada por Deputados Federais e Senadores da República e constituída conforme o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69, de 10 de novembro de 2005; tendo sede e foro no Distrito Federal, Câmara dos Deputados; com duração indeterminada e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º – A Frente tem por objetivo precípua trabalhar, solidária e coordenadamente, para proporcionar aos cidadãos brasileiros a adoção das tecnologias da denominada “Saúde 4.0” e o acesso e uso racional de equipamentos e dispositivos médicos, tais como aceleradores lineares, equipamentos de ressonância magnética, de tomografia computadorizada, PET-CT, ventiladores pulmonares, monitores multiparamétricos, próteses e placas ortopédicas, instrumental e equipamentos cirúrgicos, cateteres diversos, marcapassos, *stents* coronários, válvulas cardíacas, cirurgia robótica, telemedicina, softwares e aplicativos, Internet das Coisas (IoT), Big Data, Inteligência Artificial, dispositivos obtidos por meio de manufatura aditiva, dentre outras tecnologias, seja no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da saúde privada ou da saúde suplementar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º – São finalidades da Frente:

- a) Promover e defender o direito da população brasileira ao acesso e ao uso racional de equipamentos e dispositivos médicos, principalmente em situações em que for declarado estado de calamidade pública, como a pandemia de COVID-19.
- b) Acompanhar a tramitação e propor matérias na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que visem ampliar o acesso e o uso racional destas tecnologias sanitárias.
- c) Colaborar em iniciativas que visem à qualificação legislativa, para que proposições relacionadas à “Saúde 4.0” e à promoção e à defesa do direito ao acesso e ao uso racional de equipamentos e dispositivos médicos, sejam elaboradas à luz de evidências técnico-científicas, levando em conta dados e fatos, além dos aspectos políticos e, sempre que possível, sejam pautadas por avaliação de impacto legislativo.
- d) Estimular e valorizar a participação da sociedade nas discussões que afetam a adoção das tecnologias da denominada “Saúde 4.0” e o acesso e uso racional de equipamentos e dispositivos médicos, seja no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da saúde privada ou da saúde suplementar.
- e) Elaborar e emitir pareceres concernentes aos temas “Saúde 4.0” e acesso e uso racional de equipamentos e dispositivos médicos, seja para fins legislativos, regulatórios ou de fiscalização e controle das ações do Poder Executivo.
- f) Incentivar e apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, para que o país seja gerador de conhecimento e possa gerar inclusive patentes de equipamentos e dispositivos médicos.
- g) Incentivar e apoiar as atividades de produção, comercialização, importação e exportação, ou seja, a melhoria do ambiente de negócios de produtos de alto valor agregado, para que empresas possam se instalar no Brasil, para que essas empresas sejam incluídas em cadeias globais de fornecimento, para que haja geração de emprego qualificado e renda no país.
- h) Estimular e cobrar do Poder Executivo o fortalecimento e a qualificação do acesso e dos processos de avaliação e incorporação de tecnologias de saúde, uso racional, monitoramento e regulação sanitária e econômica das tecnologias em questão, seja no âmbito do SUS ou da saúde suplementar.
- i) Produzir, publicar e divulgar, por iniciativa própria ou em apoio a terceiro, literatura e documentação legislativa e técnico-científica de interesse.
- j) Promover cursos e eventos de caráter político, técnico-científico e educacional sobre os diversos temas afetos à “Saúde 4.0” e à promoção e à defesa do direito ao acesso e ao uso racional de equipamentos e dispositivos médicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- k) Estimular intercâmbio com outras casas legislativas do Brasil ou do Exterior, Universidades, Centros de Pesquisa, Organismos Internacionais, dentre outros entes públicos e privados, nacionais e internacionais, relacionados à “Saúde” 4.0 e à promoção e à defesa do direito ao acesso e ao uso racional de equipamentos e dispositivos médicos.
- l) Analisar a viabilidade e a potencialidade e, a posteriori, analisar a efetividade e impacto socioeconômico de projetos, programas e políticas públicas afetos aos temas “Saúde 4.0” e acesso e uso racional de equipamentos e dispositivos médicos, como: Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, Programa Nacional de Segurança do Paciente, Política Nacional de Inovação Tecnológica em Saúde, Política Nacional de Combate ao Câncer, dentre outros.
- m) Favorecer a melhoria das condições de atendimento da população, com especial atenção à infraestrutura, financiamento, produtos e serviços acessórios necessários à adoção de tecnologias da denominada “Saúde 4.0”.
- n) Contribuir para a sustentabilidade do sistema de saúde brasileiro, seja no âmbito do SUS, da saúde privada ou da saúde suplementar.
- o) Conferir certificados, prêmios, títulos e láureas.

Art. 4º – Para cumprir suas finalidades, a Frente se organizará por meio de diferentes Órgãos, os quais se regerão pelas disposições estatutárias vigentes.

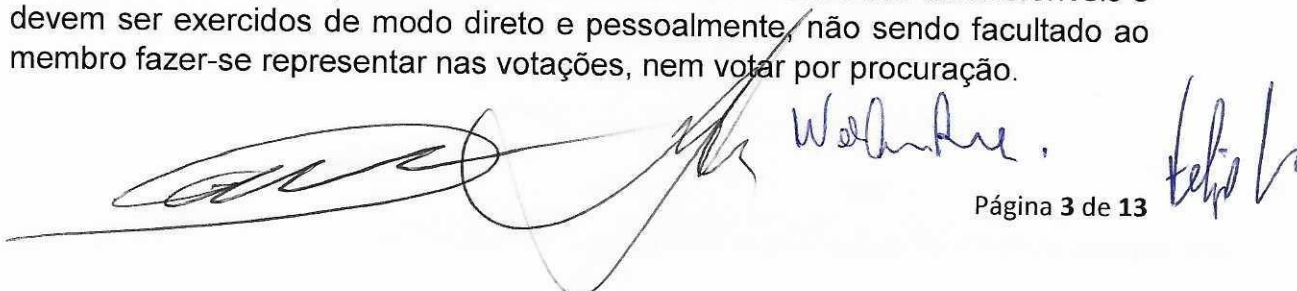
CAPÍTULO II

Da Constituição, Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 5º – A Frente será constituída por Deputados Federais e Senadores da República, podendo ser secretariada por instituição sem fins lucrativos que goze de comprovada expertise e atue diretamente com os temas de interesse da Frente.

Art. 6º – A admissão dos membros na Frente se dará, a qualquer momento, independentemente de vinculação partidária, sexo, raça, cor, gênero, idade, crença religiosa e classe social e, para seu ingresso, o interessado deverá assinar ficha de adesão.

Parágrafo único – A qualidade de membro e seus direitos são intransferíveis e devem ser exercidos de modo direto e pessoalmente, não sendo facultado ao membro fazer-se representar nas votações, nem votar por procuração.



Waldemar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º – O desligamento voluntário se dará a partir de pedido formal, encaminhado à Mesa Diretora, única e exclusivamente pelo membro interessado.

Art. 8º – Na ocorrência de qualquer infração que desabone um membro e, desde que haja punição nos Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou ainda condenação no Supremo Tribunal Federal, o mesmo será excluído da FPMedTec.

Art. 9º – São direitos dos membros da Frente:

- a) Participarem de todas as atividades da Frente com direito a voz.
- b) Terem acesso a todos os livros e anotações referentes a atividades da Frente.
- c) Votarem nas decisões plenárias.
- d) Requererem, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados a convocação de reuniões e, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando os pleitos.
- e) Apresentarem à Mesa Diretora ou à Assembleia Geral propostas, sugestões ou demandas relacionadas às finalidades da Frente para tomada de providências, após análise de pertinência e impacto.
- f) Receberem da e enviarem à Mesa Diretora informações e colaborações, tanto em questões de caráter político quanto de caráter técnico-científico ou jurídico.
- g) Terem prioridade nas inscrições de cursos e eventos promovidos pela Frente.
- h) Desligarem-se voluntariamente da Frente.

Art. 10 – São deveres dos membros da Frente:

- a) Cooperarem para a realização das finalidades da Frente.
- b) Cumprirem e fazerem cumprir as disposições legais e estatutárias.
- c) Acatarem as decisões da Assembleia Geral.
- d) Acatarem as deliberações da Mesa Diretora.
- e) Zelarem pelo bom nome da Frente, prestigiando suas atividades e iniciativas.
- f) Empenharem-se no exercício de cargos e funções que venham a ocupar no âmbito da Frente.
- g) Manterem conduta ética e moral ilibada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Estatutários

Art. 11 – São responsáveis pela organização, gestão, fiscalização e operação da Frente os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Mesa Diretora.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Câmaras Técnicas *ad hoc*.

Seção A

Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Frente pelo qual se manifestam coletivamente os membros e será constituída pela totalidade dos membros.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á, de forma presencial, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 14 – A convocação para instalação de Assembleia Geral deverá ser feita mediante correspondência ou e-mail dirigidos aos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 15 – A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pela Secretaria Executiva da Frente.

§1º – Além do Presidente e da Secretaria Executiva, a mesa da Assembleia Geral poderá ser composta também pelos Vice-Presidentes.

§2º – Na ausência do Presidente na Assembleia Geral, este será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente para difusão da telessaúde e assuntos econômicos; Vice-Presidente para incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação de tecnologias em saúde; Vice-Presidente para defesa do acesso e do uso racional de tecnologias em saúde e; pelo Vice-Presidente para estratégias de qualificação e fortalecimento da regulação sanitária, avaliação e incorporação de tecnologias em saúde, considerando ausências nesta cadeia.

Waldemar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§3º – Na ausência de representante da Secretaria Executiva, o presidente da Assembleia Geral designará outro membro da Frente para secretariar a sessão.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Mesa Diretora.
- b) Apreciar os relatórios anuais da Mesa Diretora, manifestando por voto direto quanto à aprovação plena, aprovação com ressalvas ou reprovação dos documentos e informações apresentadas.
- c) Decidir, em grau de recurso, sobre atos da Mesa Diretora.
- d) Decidir sobre alterações, exclusões ou inclusões neste Estatuto.
- e) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Frente, não afetos aos demais órgãos estatutários.
- f) Destituir membros da Mesa Diretora.
- g) Decidir sobre a dissolução da Frente.
- h) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

§1º – A Assembleia Geral, uma vez instalada, deliberará, unicamente, sobre a “Ordem do Dia” constante em pauta encaminhada juntamente à convocação e sempre decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, ou em segunda convocação com qualquer número de membros.

§2º – Os membros da Mesa Diretora abster-se-ão de votar deliberações relativas ao desempenho de seus cargos, funções ou incumbências.

Art. 17 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser transcritas em atas e estas lavradas em livro próprio e devidamente circunstanciadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único – O livro de registro de atas deverá permanecer, permanentemente, à disposição dos membros da Frente.

Art. 18 – A Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá considerar-se em reunião permanente, marcando o presidente da mesa sessões sucessivas, até que se esgote a “Ordem do Dia”, observando, em cada sessão, a necessidade mínima de membros presentes conforme estipulado neste Estatuto.

Art. 19 – Proceder-se-á as votações, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em face da importância da matéria discutida, ser instituído pela mesa, o voto individual, secreto ou não.

Parágrafo único – Em caso de empate em votações, caberá ao presidente da Assembleia o voto de desempate.

Waldemar
Assinatura manuscrita



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção B

Da Mesa Diretora

Art. 20 – A Mesa Diretora será composta da seguinte forma:

- Presidência.
- Vice-Presidência para difusão da telessaúde e assuntos econômicos.
- Vice-Presidência para incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação de tecnologias em saúde.
- Vice-Presidência para defesa do acesso e do uso racional de tecnologias em saúde.
- Vice-Presidência para estratégias de qualificação e fortalecimento da regulação sanitária, avaliação e incorporação de tecnologias de tecnologias em saúde.

Parágrafo único – Os membros da Mesa Diretora não serão remunerados por sua atuação na Frente Parlamentar.

Art. 21 – O mandato da Mesa Diretora acompanhará a vigência da 57ª Legislatura.

Parágrafo único – A Mesa Diretora da Frente poderá ser substituída para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 22 – A efetivação nos cargos da Mesa Diretora será realizada mediante termo a ser lavrado em livro de atas específico.

Art. 23 – A Mesa Diretora exercerá mandato extraordinário até a posse da nova diretoria, que deverá ocorrer, no máximo, em até 90 (noventa dias) contados a partir da finalização do mandato anterior.

Parágrafo único – Os términos de mandatos ocorrerão nos dias 31 de janeiro dos anos ímpares.

Art. 24 – A Mesa Diretora reunir-se-á de forma presencial ou de forma remota por meio de recursos de tele ou videoconferência, ordinariamente, com periodicidade bimestral. As reuniões dos meses de janeiro deverão ser guardadas para consolidação, exame e aprovação do relatório de atividades referentes ao exercício do ano anterior e planejamento de atividades para o ano que se inicia.

Waldemar
Lefort



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – A convocação de reuniões extraordinárias caberá ao Presidente, ou em seus impedimentos por qualquer Vice-Presidente.

Art. 25– As deliberações da Mesa Diretora serão pertinentes quando provirem de votos favoráveis da maioria simples de seus componentes presentes nas reuniões.

Art. 26 – As deliberações da Mesa Diretora deverão ser transcritas em atas e estas lavradas em livro próprio e devidamente circunstanciadas e assinadas pelos componentes presentes.

Parágrafo único – O livro de registro de atas deverá permanecer, permanentemente, à disposição dos membros da Frente.

Art. 27 – Compete à Mesa Diretora, coletivamente, mediante decisões tomadas em obediência aos artigos anteriores, coordenar e supervisionar as atividades da Frente, deliberando, exclusivamente, sobre atos e compromissos relacionados aos interesses coletivos, cabendo-lhes especialmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Dirigir a Frente de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos membros.
- c) Definir prioridades, planejar e promover as atividades da Frente.
- d) Manter contato e buscar colaboração com as Mesas Diretoras, Comissões e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como com as demais Frentes Parlamentares; com outras casas legislativas sediadas no Brasil ou no Exterior; órgãos dos demais Poderes na União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Organismos Internacionais; Conselhos de Classe como CFM, CFF, COFEN, OAB; Academia e outras Instituições de Pesquisa; Agências Regulatórias; CONASS; CONASEMS; Conselho Nacional de Saúde, CNI e Federações Estaduais da Indústria, dentre outras entidades da sociedade civil; Associações; Sociedades Técnico-Científicas, visando a execução das finalidades da Frente.
- e) Firmar acordos, convênios e outros instrumentos com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais.
- f) Decidir e orientar todas as atividades que não estiverem contidas nas competências dos demais órgãos da Frente.
- g) Convocar a Assembleia Geral de forma ordinária e extraordinária.
- h) Aprovar programas, projetos e planos de ação da Frente.
- i) Propor à Assembleia Geral modificações, exclusões e/ou inclusões neste Estatuto.
- j) Aprovar regulamentos, regimentos e normas internas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- k) Delegar funções e responsabilidades aos membros, inclusive para execução de atividades suplementares, para o que lhes conferirá os necessários poderes.
- l) Deliberar sobre admissão e exclusão de membros.
- m) Manter intercâmbio com outras entidades na defesa dos interesses da Frente.
- n) Instaurar Câmaras Técnicas *ad hoc* e nomear dentre os membros da Frente os responsáveis pela coordenação de cada Câmara, bem como os demais membros.
- o) Analisar e decidir sobre casos omissos neste Estatuto, apresentando-os, em caso de recurso, à Assembleia Geral.

Art. 28 – Compete privativamente ao Presidente:

- a) Dirigir a Frente em perfeita consonância com os Vice-Presidentes, salvaguardando e fomentando na sua pureza o conteúdo o objetivo precípuo da Frente, observando os fins estatutários.
- b) Executar ou fazer executar as deliberações da Mesa Diretora e da Assembleia Geral.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e Assembleias Gerais.
- d) Representar a Frente ativa e passivamente.
- e) Apresentar os relatórios de gestão à Assembleia Geral.
- f) Formalizar convênios e contratos de forma conjunta ou não com os Vice-Presidentes.
- g) Deliberar, em casos urgentes, comunicando posteriormente os fatos aos Vice-Presidentes.
- h) Emitir voto de desempate nas deliberações da Mesa Diretora e da Assembleia Geral.

Art. 29 – Compete privativamente aos Vice-Presidentes:

- a) Colaborarem com o Presidente em todas as suas funções e atividades, sempre que solicitado.
- b) Substituírem o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, observando as competências e atribuições deste.

Seção C

Da Secretaria Executiva

Art. 30 – Compete privativamente à Secretaria Executiva:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Responsabilizar-se pelas atribuições da Secretaria Executiva e coordenar o funcionamento administrativo da Frente.
- b) Promover e secretariar as reuniões da Mesa Diretora e a Assembleia Geral.
- c) Redigir e lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa Diretora, bem como das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.
- d) Centralizar informações e distribuí-las para os demais membros da Mesa Diretora, conforme solicitado por estes.
- e) Remeter ao Presidente tudo que tiver sido resolvido em Assembleia Geral para a devida execução.
- f) Receber, redigir, assinar e expedir avisos, convites e correspondências da Frente, registrando-as em livro próprio.
- g) Planejar, promover e liderar a execução das atividades da Frente, como reuniões, Assembleia Geral, Cursos, Treinamentos, Eventos, Debates, Fóruns, Simpósios, Sabatinas.
- h) Monitorar a tramitação de matérias legislativas nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como nas Casas Legislativas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que sejam afetas ao objetivo precípua e às finalidades da Frente.
- i) Monitorar a tramitação de matérias de interesse da Frente junto a órgãos dos demais Poderes na União, Estados, Distrito Federal e nos Municípios, bem como em Organismos Internacionais.
- j) Monitorar a elaboração e execução de políticas públicas, bem como a formulação e aplicação de normas regulatórias junto aos diversos Ministérios, à Anvisa, ANS, Anatel, ANPD, Inmetro, INPI, dentre outros, em temas de interesses da Frente.
- k) De forma sistêmica, coordenar o funcionamento das Câmaras Técnicas *ad hoc*.
- l) Elaborar pareceres, notas técnicas, informativos e minutas de proposições legislativas, de interesse da Frente.
- m) Subsidiar os membros com dados e informações quando da participação de algum deles em eventos em que estejam representando a Frente.
- n) Divulgar as atividades da Frente por meio de veículos de comunicação, internos e externos ao Congresso Nacional, em quaisquer plataformas de mídia.

§1º – As atividades da Secretaria Executiva deverão ser exercidas por instituição sem fins lucrativos que goze de comprovada expertise e atue diretamente com os temas de interesse da Frente. Para tanto, a instituição deverá designar um representante para atuar operacionalmente junto à Frente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§2º – A Secretaria Executiva poderá, para melhor desempenho de suas atribuições, valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares que compõem a Mesa Diretora.

Seção D

Das Câmaras Técnicas *Ad Hoc*

Art. 31 – As Câmaras Técnicas são instâncias não-permanentes, de assessoria e consultoria da Mesa Diretora, podendo, a critério desta, ganhar ainda caráter deliberativo e executivo nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 32 – Poderão ser convocadas a qualquer tempo até 4 (quatro) Câmaras Técnicas para apoiar a Frente, cada uma vinculada a uma Vice-Presidência.

§1º – As Câmaras Técnicas permanecerão em vigor até que sejam concluídos os trabalhos para os quais tais Câmaras foram convocadas.

§2º – Caberá à Mesa Diretora prover os meios e recursos necessários ao bom funcionamento das Câmaras Técnicas.

Art. 33 – Os componentes das Câmaras Técnicas, bem como seus coordenadores, serão nomeados a critério da Mesa Diretora.

§1º – As Câmaras Técnicas terão número variável de componentes, a depender da complexidade de suas atribuições e da quantidade de demandas.

§2º – Os componentes das Câmaras Técnicas deverão ser, prioritariamente, membros da Frente, salvo exceções quando houver necessidade de buscar especialistas em determinados temas.

§3º – Os componentes das Câmaras Técnicas não serão remunerados por sua atuação.

Art. 34 – As deliberações das Câmaras Técnicas deverão ser transcritas em atas e estas lavradas em livros próprios para cada Câmara Técnica e devidamente circunstanciadas e assinadas pelos componentes presentes.

Parágrafo único – Os livros de registro de atas deverão permanecer, permanentemente, à disposição dos membros da Frente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 35 – A Mesa Diretora empossada na ocasião da fundação da Frente terá mandato por tempo consonante com a vigência da 57ª Legislatura.

Art. 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Mesa Diretora e em grau de recurso pela Assembleia Geral.

Art. 37 – A Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde 4.0 e do Acesso e Uso Racional de Equipamentos e Dispositivos Médicos e o presente Estatuto serão registrados perante a mesa da Câmara dos Deputados para fins de direito.

Art. 38 – A Frente somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023.

Aprovam o presente Estatuto:

Dep^a. Sílvia Cristina – PL/RO (Presidente) _____

Dep^a. Adriana Ventura – NOVO/SP (Vice-Presidente para difusão da telessaúde e assuntos econômicos) _____

Dep. Pedro Westphalen – Progressistas/RS (Vice-Presidente para incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação de tecnologias em saúde)

Dep. Weliton Prado – Solidariedade/MG (Vice-Presidente para defesa do acesso e do uso racional de tecnologias em saúde)

Sen. Hiran Gonçalves – Progressistas/RR (Vice-Presidente para estratégias de qualificação e fortalecimento da regulação sanitária, avaliação e incorporação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tecnologias em saúde) _____

ABIMED – Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde,
representada por seu Gerente Regional de Brasília Sr. Felipe Dias Carvalho
(Secretaria Executiva) _____

Walter Silva